

DECISÃO DO PREGOEIRO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA – **OUTLET COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA**, CNPJ Nº **08.235.765/0001-12**, CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO DA EMPRESA **FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA**, NO **EDITAL Nº 90.098/2025**, **ITENS 1, 5, 7, 9 E 11**, QUE TEM POR OBJETO: *Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de kits de irrigação localizada por gotejamento de 500m² para os estados de Tocantins, Amapá, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Pernambuco (15%/SR), Minas Gerais (16%/SR), Pará e no Distrito Federal, distribuídos em 18 (dezoito) itens.*

1. CONSIDERAÇÕES

Preliminarmente, é oportuno registrar que a análise das propostas e documentação de habilitação das licitantes, foi realizada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio com estrita observância aos princípios basilares da licitação e aos critérios estabelecidos no Edital 90.098/2025, observando a Lei 13.303/2016, que adota a modalidade de Pregão, art. 32, incisos IV, que diz: “inciso IV - *adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;*”

2. DOS FATOS

2.1. DO RECURSO APRESENTADO

A empresa **OUTLET COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA**, CNPJ Nº **08.235.765/0001-12**, participante do Pregão Eletrônico nº 90.098/2025, apresentou recurso, tempestivamente, contra a classificação da proposta e habilitação da empresa **FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA**, CNPJ **10.304.614/0001-10**, em momento próprio da Sessão do Pregão, via Sistema do Compras Gov.BR, apresentando, em resumo, as seguintes alegações:

- a) Não atendimento dos requisitos técnicos mínimos exigidos em edital – Tubo Gotejador;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial vencida.

Acerca do **item “a”**, nas razões apresentadas, a empresa recorrente afirma que o Edital fixou como parâmetro obrigatório do sistema de irrigação: “(...) 400 m de tubo gotejador sem compensação de pressão (NPC), espessura 8mm, **capacidade vazão de 1,7 a 2,0 L/h (litros por hora)** por gotejador

com pressão máxima suportada de 1 bar (10 m.c.a), 0,30m espaçamento entre gotejadores (...). Afirma, ainda, que o produto cadastrado pela empresa recorrida tem **vazão de 1,5L/H**, inferior ao exigido no Edital.

Acerca do **item “b”**, nas razões apresentadas, a empresa recorrente afirma que o Edital exigiu como qualificação econômico-financeira: “Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física”. Afirma, ainda, que a empresa recorrida apresentou uma Certidão emitida em 05/01/2026, com validade de 30 dias, ou seja, que venceu no início de fevereiro. Observa, entretanto, que a empresa recorrida anexou os documentos de habilitação dia 12/02/2026, quando a certidão já havia vencido.

Por fim, a recorrente faz seu requerimento de desclassificação da proposta/inabilitação da empresa **FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA**, com a consequente volta de fase e convocação da próxima empresa mais bem classificada.

2.2. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

2.2.1. A empresa **FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA** teve a oportunidade de registrar as suas contrarrazões contra o recurso ora interposto, manifestado em momento oportuno no sistema da Sessão desse Pregão. A referida empresa, em resumo, defendeu-se alegando que:

- a) O Tubo gotejador ofertado (Plasnova) possui referência de vazão em catálogo na ordem de 1,5 L/h em condição de pressão inferior (7 m.c.a). Ao se aproximar da condição de referência do edital (10 m.c.a), atinge a faixa indicada entre (1,7 a 2,0 L/h);
- b) A empresa recorrida diligenciou junto ao fabricante, solicitando parecer/manifestação técnica confirmando o comportamento do produto ofertado nas condições previstas
 - O fabricante emitiu parecer técnico, o qual foi enviado junto com a contrarrazão da empresa recorrida;
 - No parecer técnico afirma: “O tubo gotejador com vazão nominal de 1,5L/h operando a uma pressão de 7mca (metros coluna d’água). Ao ser submetido a uma pressão de 10 mca, sua vazão de emissão alcança um intervalo entre 1,7 L/h e 2,0 L/h.
- c) A documentação de habilitação foi encaminhada no dia 12/02/2026, contendo a certidão devidamente válida, com data de vencimento em 09/03/2026;

Por fim, requer que seja considerado improcedente o recurso quanto à classificação da proposta/habilitação. Consequentemente, requer que seja mantida integralmente a decisão desta

Pregoeira que classificou a proposta e declarou a empresa recorrida habilitada, adjudicando e homologando o certame posteriormente.

3. DA ANÁLISE

3.1. QUANTO AO NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS EXIGIDOS EM EDITAL – TUBO GOTEJADOR

Após consulta à área técnica, por meio de diligências à comissão de apoio, esta última se manifestou da seguinte forma:

Considerando que o catálogo do produto apresentado pela empresa FACILITA, realmente apresenta esta especificação, 1,5 L/h (litros por hora) contrapondo ao que pede o Edital no Anexo II, que especifica para esse item capacidade de 1,7 a 2 L/h (litros por hora), **a empresa FACILITA deixa de atender a esse quesito do Edital.**

Em consulta ao Anexo II do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 90.098/2025, verificou-se que a exigência feita é de tubo gotejador com capacidade vazão de 1,7 a 2,0 L/h, conforme a seguir:

Sistema de Irrigação localizada por gotejamento superficial, com 400 m de tubo gotejador sem compensação de pressão (NPC), espessura 8mm, **capacidade vazão de 1,7 a 2,0 L/h (litros por hora)** por gotejador com pressão máxima suportada de 1 bar (10 m.c.a), 0,30m espaçamento entre gotejadores; 1 tubo cego de polietileno de 70 metros de 20 mm (1,2 mm de espessura e 17,5 mm de diâmetro interno); todos com proteção contra raios ultravioletas, embalado em embalagem única lacrada composta de caixa de papelão – atende área de 500 m². O sistema deve incluir as seguintes peças recomendadas: 01 filtro de tela plástica de 1” e 120 mesh, registro de esfera PVC VS 1” (rosca); conectores fêmea para início de linha (20,0 mm x 8,0 mm); conectores dentados macho (8,0 mm); plugs para tubo de 8,0 mm; conectores união para tubo de 8,0 mm; T de redução de PVC 1 x ¾”; Nipples de PVC 1” (roscável); conectores dentados de união de 20 mm; conectores cotovelos dentados de 20 mm; 2 conectores final de linha de 20 mm; 02 conectores para PE de 20 mm x ¾”. Inclusos: 1 (uma) caixa d'água de polietileno com tampa, capacidade 2.000 litros, com proteção contra raios ultravioletas e proteção contra a passagem de luz. Logomarca da CODEVASF silkada em local visível; e Bomba periférica de 0,5 cv, vazão mínima de 1.800l/h com altura manométrica mínima de 25 m.c.a., tensão bivolt (110/220v), Logomarca da CODEVASF silkada em local visível. Planta descritiva da montagem do kit. Garantia mínima de 12 meses. No momento do fornecimento do item será exigido laudo técnico emitido por profissional com registro no CREA que comprove que a pressão e vazão estejam em conformidade com as especificações. Padronização visual conforme Edital. (Grifo nosso)

3.2. QUANTO A CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL VENCIDA

Foi verificada na documentação de habilitação da empresa recorrida que a referida certidão de falência venceu no início de fevereiro, durante o andamento do certame. Entretanto, vale ressaltar que o item 10.1 do Edital nº 90.098/2025 nos informa que:

A PROPOSTA classificada em primeiro lugar, nos termos do item 9 deste Edital, deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, **válidos e que comprovem situação pré-existente à abertura do certame**, relacionados nos subitens seguintes.

Vale ressaltar que, quando a empresa encaminhou a certidão a primeira vez (dia 20/01/2026), ainda na fase de julgamento, a certidão estava válida (até início de fevereiro). Ou seja, perdeu sua validade do decorrer do tempo, uma vez que a licitação abriu no dia 24/12/2025. Essa é uma falha que pode ser sanada por meio de diligência, sem prejuízo ao certame, garantindo a proposta mais vantajosa. Tal medida está em conformidade com o formalismo moderado, princípio que orienta a Lei nº 13.303/2016, evitando a desclassificação por falhas estritamente formais que não afetam a competitividade nem a segurança do processo, entendimento inclusive consolidado pelo TCU. Conforme item 9.4 do referido Edital:

É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 66 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, em relação ao Recurso interposto pela empresa OUTLET COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA contra a classificação da proposta e habilitação da empresa FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA, no Pregão 90.098/2025, para os itens 1 5, 7, 9 e 11, e considerando o interesse público a ser resguardado, manifesto-me pelo:

- a) **PROVIMENTO parcial** do recurso interposto, desclassificando a proposta da empresa FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA no certame;
- b) Submeter a presente decisão à **MANIFESTAÇÃO** da Autoridade Competente, devendo em seguida ser encaminhada de volta à PR/SLC, para realização das fases subsequentes à decisão proferida.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos

Brasília – DF, 01 de abril de 2026

EDILA DE FRANÇA ALBUQUERQUE GALDINO
Pregoeira do Edital 90.098/2025